

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA.**  
**Processo nº 07774/2019**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar propostas para a **concessão de espaço público visando prestação de serviço de manutenção, fornecimento e instalação de conjuntos indicativos e placas isoladas de denominações de logradouros públicos mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 14 (quatorze) de abril de 2020, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da subsecretaria, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas de Preços a comissão licitante, em acordo com as exigências do Edital.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na SARH/CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades). É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à subsecretaria, via e-mail – [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) - , a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3690 – 8190.

Juiz de Fora, 05 de março de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**  
**Processo nº 07774/2019**

**EDITAL**

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, na sala de licitações da subsecretaria, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei nº 12.211/2011 e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**1. DO OBJETO E DO CREDENCIAMENTO**

**1.1. DO OBJETO**

**1.1.1.** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária para a **concessão de espaço público visando prestação de serviço de manutenção, fornecimento e instalação de conjuntos indicativos e placas isoladas de denominações de logradouros públicos mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos**, conforme especificações constantes dos Anexos integrantes deste Edital.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.2.1.** Os conjuntos indicativos, compostos por suporte (poste), 02 (duas) placas de logradouros dupla-face e 01 (uma) placa de publicidade dupla-face, e as placas isoladas de logradouros (instaladas em paredes, com face simples) deverão seguir desenho técnico especificado no **Anexo I.I**.

**1.2.2.** O material a ser utilizado para a confecção dos conjuntos indicativos está especificado no memorial descritivo, inserido no **Anexo I.III**.

**1.2.3.** Os conjuntos indicativos deverão ser instalados estritamente em calçadas de esquinas dos logradouros públicos, sendo vedada sua instalação em meio de quadras ou em locais cuja implantação dificulte o trânsito nas calçadas.

**1.2.4.** As placas isoladas (instaladas em parede) não deverão ser utilizadas em locais de difícil implantação ou onde a colocação de conjuntos indicativos atrapalhe o fluxo de pedestres.

**1.2.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a parte superior dos suportes verticais (postes) como espaços publicitários, instalando placas adicionais de publicidade nos conjuntos indicativos existentes, sendo estas placas adicionais confeccionadas conforme especificado nos **Anexos I.II e I.III**.

**1.2.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá criar um sistema de banco de dados e planilha eletrônica para registrar todas as placas isoladas e conjuntos indicativos que forem instalados e/ou realizadas manutenções, indicando no mínimo, os seguintes atributos:

- 1) Local de instalação – logradouro e referência.
- 2) Tipo da placa instalada (isolada ou conjunto)
- 3) Serviço realizado (instalação ou manutenção)
- 4) Data da solicitação
- 5) Data da execução
- 6) Registro fotográfico do serviço executado.

**1.2.6.1.** Este relatório deverá ser atualizado mensalmente e deverá ser disponibilizado à CONCEDENTE, ou quando for solicitado.



### 1.3. QUANTITATIVOS

Tipo de placa	Situação	Quantidade máxima mensal (solicitada pela concedente)	Quantidade máxima durante o prazo total do contrato
1.3.1 - Conjuntos indicativos	A instalar	10	1.200
1.3.2 – Placas isoladas	A instalar	50	3.000
1.3.3 – Conjuntos indicativos	Manutenção	25	1.500
1.3.4 – Placas isoladas	Manutenção	100	6.000
1.3.5 – Placas de publicidade	A instalar em conjuntos indicativos	-----	2.000

**1.3.6.** A quantidade máxima mensal será cumulativa. Caso ocorra a necessidade de se instalar mais itens do que a quantidade estipulada acima em um determinado mês, o saldo não utilizado em meses anteriores poderá ser aproveitado.

### 1.4. DO CREDENCIAMENTO

**1.4.1.** Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou membros da comissão licitante, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme *Anexo II*.

**1.4.2.** O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

**1.4.3.** A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**1.4.4.** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## 2 - DA HABILITAÇÃO

**2.1.** Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**2.1.1.** Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

**2.1.2.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**2.1.3.** Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**2.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e atestado(s) de capacidade técnica.

## **2.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**2.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

**2.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **Anexo III**.

**2.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

**2.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

## **2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**2.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**2.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**2.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**2.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**2.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**2.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.3.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo VIII**.



**2.3.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme *Anexo VIII*.

**2.3.9.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.3.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.3.9.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **2.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**2.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**2.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**2.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**2.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **2.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**2.4.2.** A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:



**Índice de Liquidez Geral (ILG)** expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,0.$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,0.$$

**Grau de endividamento (GE)** expressado da forma seguinte:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,60$$

**2.4.2.1.** O item **2.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**2.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

**2.4.3.1.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**2.4.4.** Comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, através do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

## **2.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**2.5.1.** A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenha contratado esse tipo de serviço, com quantitativo de até 50% (cinquenta por cento) dos **itens 1.3.1 e 1.3.2** - conjuntos indicativos e placas isoladas a instalar.

**2.6.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1 a 2.3.6 e 2.4.3**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**2.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

2.7.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

2.7.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CNDT;



- 2.7.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 2.7.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 2.7.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

### 3. DA PROPOSTA

**3.1. A Proposta de Preços** deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente, com textos em Word e planilhas em Excel. **A proposta deverá conter:**

**3.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, a taxa de outorga a ser pago pelo licitante, e que não poderá ser inferior (valor mínimo): **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), e a taxa mensal a ser paga pela concessão, que não poderá ser inferior a **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), conforme *Anexo VI*.

**3.1.1.1.** O valor global mínimo será de **R\$ 434.000,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

**3.1.1.2.** A empresa vencedora do certame licitatório será aquela que apresentar **MAIOR OFERTA** para o valor global (VG), cuja fórmula está demonstrada abaixo, pela concessão de espaço público para exploração de publicidade.

$$VG = [\text{taxa de outorga} + (\text{taxa mensal} * \text{prazo concessão} * 12)]$$

**3.1.2.** Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da comissão), conforme *Anexo VII*.

**3.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**3.3.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**3.4.** Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.

### 4. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**4.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

**4.2.** A proponente deverá entregar à comissão licitante, órgão colegiado decisório, no local, na data e na hora fixadas neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e proposta de preços.

**4.3.** A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA n° 007/2019 - SETTRA  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**



**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

4.4. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.5. A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta) deverá, **preferencialmente**, ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente.

4.5.1. **Serão aceitos os envelopes contendo as propostas comerciais e documentação de habilitação enviados através dos correios para o endereço da Avenida Brasil, 2001/6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36060-010 - Comissão Permanente de Licitação - CPL. No entanto, a subsecretaria não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos envelopes por parte dos correios e nem diante de seu extravio, devendo os mesmos serem recebidos na subsecretaria até a data e horário definidos neste edital para abertura e sessão pública destinada aos recebimentos dos mencionados envelopes.**

4.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

4.7. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após o recebimento dos envelopes, a comissão encarregada da licitação dará início à abertura dos mesmos.

## **5. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

5.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a comissão permanente de licitação, órgão colegiado decisório, e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

5.2. No dia, local e hora marcados para a entrega dos **Envelopes 01 e 02**, a comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

5.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5.1. Caso não seja possível analisar a **documentação de habilitação** na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

5.6. A comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.7. Concluída a fase de habilitação, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.



**5.7.1.** A comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço** dos licitantes habilitados.

**5.8.** Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

**5.8.1.** Rubricadas as propostas, a comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

**5.9.** Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a comissão:

**5.9.1.** Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às especificações e exigências do Edital, à legislação pertinente ao objeto.

**5.9.2.** Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MAIOR OFERTA**.

**5.9.3.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

**5.9.4.** Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

**5.9.5.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**5.9.6.** No local, data e hora designados, divulgará a ordem de classificação, podendo fazê-lo através de publicação.

**5.9.7.** Divulgada a ordem de classificação, dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

**5.9.8.** Caso não seja possível analisar a proposta na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

**5.10.** Em qualquer fase da licitação, poderá a comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

**5.11.** Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta, caberá à comissão encaminhar o processo à Secretaria Requisitante para que a mesma verifique a conformidade da proposta com os valores correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

**5.12.** O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta a maior oferta para o valor global (VG), atendidas todas as exigências deste Edital quanto à proposta, **classificando-se em 1º lugar a proposta de maior oferta**.

**5.13.** Para efeito do disposto no item **5.12**, o **valor global (VG)** será determinado pela seguinte fórmula:

$$VG = [taxa de outorga + (taxa mensal * prazo permissão * 12)]$$

**5.14.** Os recursos deverão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na subsecretaria, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**5.15.1.** Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal, sendo que neste caso, deverão ser obedecidas as disposições contidas no **item 4.5.1**.



**5.16.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a subsecretaria remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

**5.17.** Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

**5.18.** É facultado à comissão licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**5.19.** Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**5.19.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**5.19.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

**5.19.3.** A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**5.19.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**5.19.5.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem **5.19.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**5.19.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **5.19.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**5.19.7.** O procedimento previsto no item **5.19** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

## **6 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**6.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

**6.2.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato de Concessão, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3.** Decorrido o prazo do item **6.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato de concessão, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:



**6.3.1.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**6.3.2.** impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**6.3.3.** A multa de que trata o item **6.3.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DOS PRAZOS**

**7.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**7.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**7.4.** O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, caso os itens do contrato com relação à execução dos serviços tenham sido atendidos em sua totalidade.

**7.5.** A instalação das placas de publicidade em conjuntos indicativos existentes deve ser iniciada após 10 (dez) dias da data de pagamento da taxa de outorga.

**7.6.** A instalação de novos conjuntos poderá ser feita de dois modos:

**7.6.1.** Através de solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo ter sua aprovação feita pela CONCEDENTE através da emissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, de ordem de serviço, e sua instalação ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da ordem de serviço.

**7.6.2.** Através de ordem de serviço emitida diretamente pela CONCEDENTE, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias.

**7.7.** A manutenção dos conjuntos indicativos existentes deve ser realizada em até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

**7.7.1.** No caso de manutenção realizada pela CONCEDENTE no momento da instalação de placa de publicidade, esta ação deve ser registrada no boletim mensal.

**7.8.** Ao final do contrato ou caso ocorra rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se a retirar TODAS as placas de publicidade instaladas nos conjuntos indicativos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data rescisória.

**7.9.** Todo o mobiliário instalado para a indicação dos logradouros – placas isoladas e conjuntos indicativos – após o término do contrato, será absorvido pelo patrimônio do Município.

## **8. REMUNERAÇÃO**

**8.1.** O valor da outorga mínima para a concessão deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

**8.2.** A CONCESSIONÁRIA ainda arcará com valor mensal a ser pago à CONCEDENTE durante todo o período do contrato.



**8.3.** Os valores mensais referentes à concessão serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

#### **8.4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA**

**8.4.1.** Não há previsão orçamentária para o contrato.

### **9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas custas, o fornecimento, instalação, manutenção, limpeza, e substituições necessárias de todas as peças para formar os conjuntos indicativos e placas isoladas existentes, além dos instalados por força do contrato de concessão, ao longo de todo o período de sua execução.

**9.2.** A instalação das placas de publicidade em conjuntos indicativos ocorrerá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não sendo regulada pela CONCEDENTE, devendo apenas respeitar a especificação técnica apresentada no **Anexo I.II**. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar para Settra relatório e registro fotográfico de todos os serviços executados (implantação e manutenção) com ou sem publicidade, mantendo atualizada a relação de locais onde existe tal publicidade.

**9.3.** A instalação de novos conjuntos indicativos será realizada após emissão de ordem de serviço pela CONCEDENTE.

**9.3.1.** Para solicitar a autorização para instalação de novos conjuntos indicativos, a CONCESSIONÁRIA deverá preencher modelo de solicitação apresentado no **Anexo I.V**.

**9.4.** A manutenção dos conjuntos indicativos e das placas isoladas existentes poderá ocorrer por conta da CONCESSIONÁRIA, quando da instalação das placas de publicidade ou por ordem de serviço emitida pela CONCEDENTE.

**9.4.1.** A CONCEDENTE poderá emitir ordem de serviço para manutenção em conjuntos indicativos onde não houver publicidade.

**9.5.** A CONCEDENTE deverá emitir boletins mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, indicando os quantitativos realizados, conforme modelo especificado no **Anexo I.IV**.

**9.6.** Ao realizar a confecção de uma nova placa de logradouro, a CONCESSIONÁRIA deverá, além de obedecer a legislação vigente, consultar o Instituto Histórico de Juiz de Fora, para a aprovação tanto dos nomes dos logradouros quanto para os títulos ou informações a serem inseridos na parte inferior da placa, conforme consta no **Anexo I.I**.

#### **9.7. FISCALIZAÇÃO**

**9.7.1.** A CONCESSIONÁRIA definirá no momento da elaboração do contrato o funcionário que realizará a fiscalização dos serviços, podendo este ser alterado a qualquer momento durante a vigência do mesmo.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. Constituem obrigações do Concessionário:**

**10.1.1.** Pagar, pontualmente, o preço público correspondente ao valor devido pela concessão;

**10.1.2.** Adquirir, transportar e instalar todos os equipamentos, máquinas e materiais necessários e indispensáveis à execução do objeto da concessão;

**10.1.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros em relação aos seus funcionários e decorrentes das atividades estabelecidas neste instrumento.

**10.1.4.** Submeter à aprovação da concedente qualquer alteração que julgar necessária para aprimoramento do serviço, não fazendo jus, no entanto, a qualquer indenização, nem mesmo após o final da concessão ou de sua rescisão.

**10.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que, a qualquer título, venha causar à concedente ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades ou relacionadas a elas, respondendo por si e seus funcionários, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**10.1.6.** Comunicar à concedente quaisquer intercorrências que possam prejudicar o bom andamento do serviço e o atendimento ao objeto da concessão.

**10.1.7.** Permitir que, a qualquer tempo, a concedente realize inspeções e fiscalizações, através de servidor indicado, inclusive da documentação da concessionária.

**10.1.8.** Providenciar a imediata correção das irregularidades ou deficiências no serviço, apontadas pela concedente através de notificação.

**10.1.9.** Manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

## **10.2. Constituem obrigações da concedente:**

**10.2.1.** Ceder, para uso exclusivo da concessionária, o espaço publicitário objeto deste instrumento.

**10.2.2.** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias e de segurança, assim como das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

**10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da concessão.

**10.2.4.** Notificar a concessionária, fixando-lhe prazo, para correção de irregularidades ou deficiências encontradas na prestação do serviço.

**10.2.5.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando for o caso.

## **11 – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**11.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **11.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**11.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **11.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**11.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.6.** A contratação poderá ser rescindida:

**11.6.1.** Por ato unilateral e escrito da PJJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**11.6.3.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8.** Caso ocorra a rescisão da contratação, não será devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONCEDENTE.

**11.9.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**11.10.** A Concessão poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao concessionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;

b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;

c) se o concessionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência do contrato;

d) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;

e) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

f) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo no processo de licitação.

**11.10.1.** A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Contrato de Concessão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

**11.11.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

**12.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela comissão licitante e representantes credenciados dos proponentes.

**12.4.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

**12.5.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SARH/CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8190 ou e-mail: [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br), nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**12.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.7.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**12.8.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SARH/CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

**12.8.1.** O Decreto nº 13.602/2019 Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, instituída pela Lei nº 13.830/2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

**12.8.2.** O Decreto nº 13.602/2019 determina as competências da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e a composição da comissão permanente de licitação, **órgão colegiado decisório**, responsável por conduzir a fase externa da licitação.

**12.9.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

### **12.10. É vedada a participação:**

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos do Município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, de suas sociedades para estatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.

d) de sociedade empresária que tenha participado da elaboração dos projetos básicos objeto deste Edital, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.12.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Projeto Básico**

**ANEXO I.I** - Layouts Conjuntos Indicativos, Placas Isoladas, Suportes e Braçadeiras

**ANEXO I.II** - Layout das Placas de Publicidade

**ANEXO I.III** - Memorial descritivo dos materiais a serem utilizados

**ANEXO I.IV** - Boletins de serviço mensais

**ANEXO I.V** - Formulário para solicitação de inclusão de placa de logradouro / publicidade

**ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial para sessão pública

**ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**ANEXO IV** - Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento do Edital

**ANEXO V** - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO VI**- Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

**ANEXO VII** – Modelo Declaração de Prazo de Validade da Proposta.

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**ANEXO IX** - Minuta de Contrato.

## CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

#### 1. REQUISITANTE

SETTRA - Secretaria de Transportes e Trânsito.

#### 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de espaço público visando prestação de serviço de manutenção, fornecimento e instalação de conjuntos indicativos e placas isoladas de denominações de logradouros públicos mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos**, seguidas as especificações descritas no presente Projeto Básico.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os conjuntos indicativos, compostos por suporte (poste), 02 (duas) placas de logradouros dupla-face e 01 (uma) placa de publicidade dupla-face, e as placas isoladas de logradouros (instaladas em paredes, com face simples) deverão seguir desenho técnico especificado no **Anexo I.I**.

3.2. O material a ser utilizado para a confecção dos conjuntos indicativos está especificado no memorial descritivo, inserido no **Anexo I.III**.

3.3. Os conjuntos indicativos deverão ser instalados estritamente em calçadas de esquinas dos logradouros públicos, sendo vedada sua instalação em meio de quadras ou em locais cuja implantação dificulte o trânsito nas calçadas.

3.4. As placas isoladas (instaladas em parede) não deverão ser utilizadas em locais de difícil implantação ou onde a colocação de conjuntos indicativos atrapalhe o fluxo de pedestres.

3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a parte superior dos suportes verticais (postes) como espaços publicitários, instalando placas adicionais de publicidade nos conjuntos indicativos existentes, sendo estas placas adicionais confeccionadas conforme especificado nos **Anexos I.II e I.III**.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá criar um sistema de banco de dados e planilha eletrônica para registrar todas as placas isoladas e conjuntos indicativos que forem instalados e/ou realizadas manutenções, indicando no mínimo, os seguintes atributos:

- 1) Local de instalação – logradouro e referência.
- 2) Tipo da placa instalada (isolada ou conjunto)
- 3) Serviço realizado (instalação ou manutenção)
- 4) Data da solicitação
- 5) Data da execução
- 6) Registro fotográfico do serviço executado.

3.6.1. Este relatório deverá ser atualizado mensalmente e deverá ser disponibilizado à CONCEDENTE, ou quando for solicitado.



#### 4. QUANTITATIVOS

Tipo de placa	Situação	Quantidade máxima mensal (solicitada pela concedente)	Quantidade máxima durante o prazo total do contrato
4.1 - Conjuntos indicativos	A instalar	10	1.200
4.2 – Placas isoladas	A instalar	50	3.000
4.3 – Conjuntos indicativos	Manutenção	25	1.500
4.4 – Placas isoladas	Manutenção	100	6.000
4.5 – Placas de publicidade	A instalar em conjuntos indicativos	-----	2.000

4.6. A quantidade máxima mensal será cumulativa. Caso ocorra a necessidade de se instalar mais itens do que a quantidade estipulada acima em um determinado mês, o saldo não utilizado em meses anteriores poderá ser aproveitado.

#### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas custas, o fornecimento, instalação, manutenção, limpeza, e substituições necessárias de todas as peças para formar os conjuntos indicativos e placas isoladas existentes, além dos instalados por força do contrato de concessão, ao longo de todo o período de sua execução.

5.2. A instalação das placas de publicidade em conjuntos indicativos ocorrerá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não sendo regulada pela CONCEDENTE, devendo apenas respeitar a especificação técnica apresentada no **Anexo I.II**. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar para Setra relatório e registro fotográfico de todos os serviços executados (implantação e manutenção) com ou sem publicidade, mantendo atualizada a relação de locais onde existe tal publicidade.

5.3. A instalação de novos conjuntos indicativos será realizada após emissão de ordem de serviço pela CONCEDENTE.

5.3.1. Para solicitar a autorização para instalação de novos conjuntos indicativos, a CONCESSIONÁRIA deverá preencher modelo de solicitação apresentado no **Anexo I.V**.

5.4. A manutenção dos conjuntos indicativos e das placas isoladas existentes poderá ocorrer por conta da CONCESSIONÁRIA, quando da instalação das placas de publicidade ou por ordem de serviço emitida pela CONCEDENTE.

5.4.1. A CONCEDENTE poderá emitir ordem de serviço para manutenção em conjuntos indicativos onde não houver publicidade.

5.5. A CONCEDENTE deverá emitir boletins mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, indicando os quantitativos realizados, conforme modelo especificado no **Anexo I.IV**.

5.6. Ao realizar a confecção de uma nova placa de logradouro, a CONCESSIONÁRIA deverá, além de obedecer a legislação vigente, consultar o Instituto Histórico de Juiz de Fora, para a aprovação tanto dos nomes dos logradouros quanto para os títulos ou informações a serem inseridos na parte inferior da placa, conforme consta no **Anexo I.I**.

#### 6. FISCALIZAÇÃO



**6.1.** A CONCESSIONÁRIA definirá no momento da elaboração do contrato o funcionário que realizará a fiscalização dos serviços, podendo este ser alterado a qualquer momento durante a vigência do mesmo.

## **7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** . A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenha contratado esse tipo de serviço, com quantitativo de até 50% (cinquenta por cento) dos **itens 4.1 e 4.2** - conjuntos indicativos e placas isoladas a instalar.

## **8. REMUNERAÇÃO E VALORES**

**8.1.** O valor estimado como outorga mínima para a presente concessão é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), devendo ser pago em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

**8.2.** A CONCESSIONÁRIA ainda arcará com valor mensal mínimo de **R\$ 7.000,00** (sete mil) reais a ser pago à CONCEDENTE durante todo o período do contrato.

**8.3.** O valor global estimado do contrato será de no mínimo de **R\$ 434.000,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

**8.4.** Os valores mensais referentes à concessão serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

## **9. PRAZOS**

**9.1.** O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, caso os itens do contrato com relação à execução dos serviços tenham sido atendidos em sua totalidade.

**9.2.** A instalação das placas de publicidade em conjuntos indicativos existentes deve ser iniciada após 10 (dez) dias da data de pagamento da taxa de outorga (**item 8.1**).

**9.3.** A instalação de novos conjuntos poderá ser feita de dois modos:

**9.3.1.** Através de solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo ter sua aprovação feita pela CONCEDENTE através da emissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, de ordem de serviço, e sua instalação ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da ordem de serviço.

**9.3.2.** Através de ordem de serviço emitida diretamente pela CONCEDENTE, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias.

**9.4.** A manutenção dos conjuntos indicativos existentes deve ser realizada em até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

**9.4.1.** No caso de manutenção realizada pela CONCEDENTE no momento da instalação de placa de publicidade, esta ação deve ser registrada no boletim mensal.

## **10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** A empresa vencedora do certame licitatório será aquela que apresentar **MAIOR OFERTA** para o valor global (VG), cuja fórmula está demonstrada abaixo, pela concessão de espaço público para exploração de publicidade.

$$VG = [\text{taxa de outorga} + (\text{taxa mensal} * \text{prazo permissão} * 12)]$$



## **11. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA**

11.1. Não há previsão orçamentária para este contrato.

## **12. RESCISÃO E EXTINÇÃO**

12.1. A contratação poderá ser rescindida:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da PJF, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Por ato unilateral e escrito da PJF, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

12.1.4.1. Atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos das atividades de atendimento às ordens de serviço emitidas pela CONCEDENTE.

12.1.4.2. Atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos

12.1.4.3. Recebimento por parte da CONCESSIONÁRIA de mais de 08 (oito) advertências na vigência do contrato.

12.1.4.4. Descumprimento de qualquer das demais obrigações e/ou determinações estabelecidas no contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Caso ocorra a rescisão da contratação, não será devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONCEDENTE.

12.4. Ao final do contrato ou caso ocorra rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se a retirar TODAS as placas de publicidade instaladas nos conjuntos indicativos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data rescisória.

12.5. Todo o mobiliário instalado para a indicação dos logradouros – placas isoladas e conjuntos indicativos – após o término do contrato, será absorvido pelo patrimônio do Município.

## **13. Integram ainda este Projeto Básico os seguintes anexos:**

**ANEXO I.I** - Layouts Conjuntos Indicativos, Placas Isoladas, Suportes e Braçadeiras (*em arquivo digital anexo*)

**ANEXO I.II** - Layout das Placas de Publicidade (*em arquivo digital anexo*)

**ANEXO I.III** - Memorial descritivo dos materiais a serem utilizados

**ANEXO I.IV** - Boletins de serviço mensais

**ANEXO I.V** - Formulário para solicitação de inclusão de placa de logradouro / publicidade

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO I.III - MEMORIAL DESCRITIVO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

**1. Placas:**

- a) Chapa confeccionada em aço #19, com pintura anti-corrosiva de fundo e pintura eletrostática de acabamento na cor azul, com bordas superiores e inferiores vincadas para evitar flexões. As dimensões estão especificadas no **Anexo I.I.**
- b) Tarjas, símbolos, marcas e letras serão recortadas eletronicamente em adesivo vinílico.

**2. Suportes:**

- a) Tubo estrutural de ferro galvanizado #19, espessura de 3mm, com diâmetro externo de 2" ½", pintado na cor prata, chumbado e fixado no solo por base de concreto fck-150 (no mínimo). Demais dimensões especificadas no **Anexo I.I.**

**3. Braçadeiras**

- a) Ferro fundido, pintado na cor prata. Dimensões especificadas no **Anexo I.I.**





**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO I.V - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PLACA DE LOGRADOURO / PUBLICIDADE**

**Formulário para solicitação de inclusão de placa de logradouro / publicidade**

**DATA DA SOLICITAÇÃO:** ...../...../.....

**TIPO PLACA:**                    ( ) Placa de logradouro afixada em poste  
   ( ) Placa de logradouro afixada em parede  
   ( ) Publicidade

**LOCAL DA INSTALAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**MOTIVO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Entregar este formulário à SETTRA para que seja autorizada a instalação através da Ordem de Serviço.**

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETRA**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG .....,  
residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº .....,  
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,  
confere-os à ....., portador da cédula de identidade RG ....., e  
inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante  
Prefeitura de Juiz de Fora, na **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu  
credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de  
fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se  
fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital da **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a).  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A sociedade (s) empresária (s), ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso valor para outorga da presente concessão é de **R\$** ..... (.....), a ser pago em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato de concessão.

O valor mensal a ser pago à CONCEDENTE durante todo o período do contrato de concessão é de **R\$** ..... (.....) **reais**.

O nosso valor global para o período da concessão é de **R\$** ..... (.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme **Projeto Básico** constante da **Concorrência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Obrigamos-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.
4. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato de concessão dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 007/2019 - SETTRA**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A .....

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)*

O ....., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., com interveniência da Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, representada por seu Secretário, Sr. ...., doravante denominados **CONCEDENTES** e a sociedade empresária ..... estabelecida na rua ....., nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **07774/2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **concessão de espaço público visando prestação de serviço de manutenção, fornecimento e instalação de conjuntos indicativos e placas isoladas de denominações de logradouros públicos mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos**, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da **CONCORRÊNCIA nº 007/2019**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Projeto Básico e seus anexos e proposta apresentada pelo adjudicatário, constantes do Processo Licitatório nº 07774/2019 – Concorrência nº 007/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
REMUNERAÇÃO E VALORES**

**2.1.** O valor da outorga para a concessão é de **R\$ .....** (.....), devendo ser pago em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA ainda arcará com o valor mensal de **R\$ .....** (.....) reais a ser pago à CONCEDENTE durante todo o período do contrato.

**2.3.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ .....** (.....).

**2.4.** Os valores mensais referentes à concessão serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DOS PRAZOS**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, caso os itens do contrato com relação à execução dos serviços tenham sido atendidos em sua totalidade.

**3.4.** A instalação das placas de publicidade em conjuntos indicativos existentes deve ser iniciada após 10 (dez) dias da data de pagamento da taxa de outorga.

**3.5.** A instalação de novos conjuntos poderá ser feita de dois modos:

**3.5.1.** Através de solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo ter sua aprovação feita pela CONCEDENTE através da emissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, de ordem de serviço, e sua instalação ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da ordem de serviço.

**3.5.2.** Através de ordem de serviço emitida diretamente pela CONCEDENTE, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias.

**3.6.** A manutenção dos conjuntos indicativos existentes deve ser realizada em até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

**3.6.1.** No caso de manutenção realizada pela CONCEDENTE no momento da instalação de placa de publicidade, esta ação deve ser registrada no boletim mensal.

**3.7.** Ao final do contrato ou caso ocorra rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se a retirar TODAS as placas de publicidade instaladas nos conjuntos indicativos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data rescisória.

**3.8.** Todo o mobiliário instalado para a indicação dos logradouros – placas isoladas e conjuntos indicativos – após o término do contrato, será absorvido pelo patrimônio do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os conjuntos indicativos, compostos por suporte (poste), 02 (duas) placas de logradouros dupla-face e 01 (uma) placa de publicidade dupla-face, e as placas isoladas de logradouros (instaladas em paredes, com face simples) deverão seguir desenho técnico especificado no **Anexo I.I**.

**4.2.** O material a ser utilizado para a confecção dos conjuntos indicativos está especificado no memorial descritivo, inserido no **Anexo I.III**.

**4.3.** Os conjuntos indicativos deverão ser instalados estritamente em calçadas de esquinas dos logradouros públicos, sendo vedada sua instalação em meio de quadras ou em locais cuja implantação dificulte o trânsito nas calçadas.

**4.4.** As placas isoladas (instaladas em parede) não deverão ser utilizadas em locais de difícil implantação ou onde a colocação de conjuntos indicativos atrapalhe o fluxo de pedestres.

**4.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a parte superior dos suportes verticais (postes) como espaços publicitários, instalando placas adicionais de publicidade nos conjuntos indicativos existentes, sendo estas placas adicionais confeccionadas conforme especificado nos **Anexos I.II e I.III**.

**4.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá criar um sistema de banco de dados e planilha eletrônica para registrar todas as placas isoladas e conjuntos indicativos que forem instalados e/ou realizadas manutenções, indicando no mínimo, os seguintes atributos:

- 1) Local de instalação – logradouro e referência.
- 2) Tipo da placa instalada (isolada ou conjunto)
- 3) Serviço realizado (instalação ou manutenção)



- 4) Data da solicitação
- 5) Data da execução
- 6) Registro fotográfico do serviço executado.

4.6.1. Este relatório deverá ser atualizado mensalmente e deverá ser disponibilizado à CONCEDENTE, ou quando for solicitado.

#### 4.7. QUANTITATIVOS

Tipo de placa	Situação	Quantidade máxima mensal (solicitada pela concedente)	Quantidade máxima durante o prazo total do contrato
4.7.1 - Conjuntos indicativos	A instalar	10	1.200
4.7.2 – Placas isoladas	A instalar	50	3.000
4.7.3 – Conjuntos indicativos	Manutenção	25	1.500
4.7.4 – Placas isoladas	Manutenção	100	6.000
4.7.5 – Placas de publicidade	A instalar em conjuntos indicativos	-----	2.000

4.7.6. A quantidade máxima mensal será cumulativa. Caso ocorra a necessidade de se instalar mais itens do que a quantidade estipulada acima em um determinado mês, o saldo não utilizado em meses anteriores poderá ser aproveitado.

### CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas custas, o fornecimento, instalação, manutenção, limpeza, e substituições necessárias de todas as peças para formar os conjuntos indicativos e placas isoladas existentes, além dos instalados por força do contrato de concessão, ao longo de todo o período de sua execução.

5.2. A instalação das placas de publicidade em conjuntos indicativos ocorrerá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não sendo regulada pela CONCEDENTE, devendo apenas respeitar a especificação técnica apresentada no **Anexo I.II**. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar para Settra relatório e registro fotográfico de todos os serviços executados (implantação e manutenção) com ou sem publicidade, mantendo atualizada a relação de locais onde existe tal publicidade.

5.3. A instalação de novos conjuntos indicativos será realizada após emissão de ordem de serviço pela CONCEDENTE.

5.3.1. Para solicitar a autorização para instalação de novos conjuntos indicativos, a CONCESSIONÁRIA deverá preencher modelo de solicitação apresentado no **Anexo I.V**.

5.4. A manutenção dos conjuntos indicativos e das placas isoladas existentes poderá ocorrer por conta da CONCESSIONÁRIA, quando da instalação das placas de publicidade ou por ordem de serviço emitida pela CONCEDENTE.

5.4.1. A CONCEDENTE poderá emitir ordem de serviço para manutenção em conjuntos indicativos onde não houver publicidade.

5.5. A CONCEDENTE deverá emitir boletins mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, indicando os quantitativos realizados, conforme modelo especificado no **Anexo I.IV**.



**5.6.** Ao realizar a confecção de uma nova placa de logradouro, a CONCESSIONÁRIA deverá, além de obedecer a legislação vigente, consultar o Instituto Histórico de Juiz de Fora, para a aprovação tanto dos nomes dos logradouros quanto para os títulos ou informações a serem inseridos na parte inferior da placa, conforme consta no **Anexo I.I.**

## **5.7. FISCALIZAÇÃO**

**5.7.1.** A CONCESSIONÁRIA definirá no momento da elaboração do contrato o funcionário que realizará a fiscalização dos serviços, podendo este ser alterado a qualquer momento durante a vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- 6.1.** Pagar, pontualmente, o preço público correspondente ao valor devido pela concessão;
- 6.2.** Adquirir, transportar e instalar todos os equipamentos, máquinas e materiais necessários e indispensáveis à execução do objeto da concessão;
- 6.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros em relação aos seus funcionários e decorrentes das atividades estabelecidas neste instrumento.
- 6.4.** Submeter à aprovação da concedente qualquer alteração que julgar necessária para aprimoramento do serviço, não fazendo jus, no entanto, a qualquer indenização, nem mesmo após o final da concessão ou de sua rescisão.
- 6.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que, a qualquer título, venha causar à concedente ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades ou relacionadas a elas, respondendo por si e seus funcionários, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.6.** Comunicar à concedente quaisquer intercorrências que possam prejudicar o bom andamento do serviço e o atendimento ao objeto da concessão.
- 6.7.** Permitir que, a qualquer tempo, a concedente realize inspeções e fiscalizações, através de servidor indicado, inclusive da documentação da concessionária.
- 6.8.** Providenciar a imediata correção das irregularidades ou deficiências no serviço, apontadas pela concedente através de notificação.
- 6.9.** Manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 7.1.** Ceder, para uso exclusivo da concessionária, o espaço publicitário objeto deste instrumento.
- 7.2.** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias e de segurança, assim como das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da concessão.
- 7.4.** Notificar a concessionária, fixando-lhe prazo, para correção de irregularidades ou deficiências encontradas na prestação do serviço.
- 7.5.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando for o caso.



## **CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**8.1.** A Concessão poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao concessionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o concessionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- e) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo no processo de licitação.

**8.2.** A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Contrato de Concessão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1.** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** A contratação poderá ser rescindida:



**9.6.1.** Por ato unilateral e escrito da PJF, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**9.6.3.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.6.5.** Caso ocorra a rescisão da contratação, não será devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONCEDENTE.

**9.7.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES E DO FORO**

**10.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**10.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

**Prefeito de Juiz de Fora  
CONCEDENTE**

**Secretário de Transporte e Trânsito - SETTRA  
CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_